



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 571/00

As Comissões

De

*Justiça e Finanças*

Em 24 / 08 / 2000

*Valério*  
Presidente

Projeto de LEI nº 070 data 22 / 08 / 00

Assunto: PROIBE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TERRENO NÃO EDIFICADOS  
NO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS;

Autor: JESUS MEDEIROS

1ª discussão em     /    /    

2ª discussão em     /    /    

3ª discussão em     /    /    

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em     /    /



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 070/00

As Comissões

De

*Justiça e Finanças*  
Em, 24/10/00

*[Assinatura]*  
Presidente

**PROIBE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Ficarão isentos de pagamento de Imposto territorial Urbano (IPTU), todos os imóveis classificados pela Secretaria Municipal de finanças como terrenos não edificados, desde que o proprietário ofereça para o Poder Público, no interesse da comunidade.

Parágrafo Único – O interesse da comunidade se resumirá em necessidade de instalação da área de lazer ou esportiva, sem fins lucrativos, por período nunca inferior a cinco anos, prorrogável por igual período ou inferior, sem limite de tempo.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta lei deverá ser solicitada pelo proprietário do terreno, mediante requerimentos instruído com abaixo assinado da comunidade interessada na utilização da área.

**Art. 3º** - O Após análise da documentação apresentada, o Executivo convocará:

- I- O proprietário, para assinatura do Termo de Comodata, cedendo o imóvel pelo período contratado;
- II- A comunidade, através de seus responsáveis, para a celebração de termo de cessão da área para desenvolvimento da atividade a que se destinara.

**Art. 4º** - O Projeto, construção, administração e conservação dos equipamentos e edificação a serem implantados na área serão de inteira responsabilidade da comunidade solicitante.

Câmara Municipal de Anchieta - ES

PROCOLO

Nº 574/00 Fls. 59  
Anchieta-ES 22/9/00



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Todas as atividades desenvolvidas no imóvel, objeto da isenção, não poderão Ter fins lucrativos.

**Art. 6º** - A comunidade poderá captar recursos junto á iniciativa privada, que terá direito de explorar, dentro das normas técnicas, espaço para divulgação.

**Art. 7º** - Caberá, também, à comunidade, a fiscalização quando a utilização da área para fins a que se destina, sendo qualquer desvio de finalidade, imediatamente comunicada ao Poder Público.

**Art. 8º** - O desvio da finalidade instituída nesta lei, acarretará na imediata rescisão dos Termos de Cessão e Comodato, cessando, também, a isenção.

**Art. 9º** - A reversão do processo, antes do prazo estipulado nesta lei, bem como nos contratos, provocados por ação ou omissão do proprietário do imóvel, acarretará, além de estipulado no Art. 6º, no ressarcimento de todas as despesas e eventuais benfeitorias feitas pela comunidade.

**Art. 10º** - As benfeitorias passarão, após o prazo mínimo estabelecido nesta lei, a incorporar o imóvel, cujo IPTU, a partir do termo final dos contratos firmados, será calculado baseado nesta nova situação.

**Art. 11º** - O Poder Executivo regulamenta esta lei no prazo de sessenta dias, após sua publicação.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 2000.

  
**JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**  
**VEREADOR**